

**Impugnação 13/07/2020 15:30:48**

Senhores licitantes, tendo em vista que, o campo disponível no sistema é apenas de 10000 caracteres, informo que a Impugnação da empresa AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, encontra-se disponível na íntegra no site da EPL <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-001-20201>). Trata o presente Despacho, resposta à Impugnação impetrada pela empresa AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, ID (2537174), tempestivamente, no que tange, a inclusão da alternativa de participação das Agências Virtuais de Estágios, com a estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet. DA IMPUGNAÇÃO Em linhas gerais, a licitante requer, em síntese: 05- DOS PEDIDOS: 05.1- Com supedâneo na Lei 13.303/2016, bem como nas diversas legislações conexas vigentes, e, visando o recebimento, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja devidamente retificado no sentido de se recuperar a característica essencial da disputa, que é ampliação do número de participantes, conforme explicitado no ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU - 2ª CÂMARA, e no ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara; esta IMPUGNANTE, respeitosamente, REQUER: 05.2-A INCLUSÃO no referido EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 da alternativa de participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet, conforme "Máxima Vênia" exemplificado no quadro abaixo: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 [...] TERMO DE REFERÊNCIA [...] 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [...] 11.2 - Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração, informando que, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, disponibilizará representação dotada de adequada infraestrutura física localizada no Distrito Federal, e ainda de condições técnicas, logísticas administrativas, operacionais e de recursos humanos, para a execução de todo o contrato a ser firmado com esta Empresa, mantendo canal de comunicação físico e telefônico. "OU" declaração de que prestará os serviços por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet. 05.3- Do(a) nobre Pregoeiro(a) da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, a realização de contatos ("diligências") a fim de comprovar a Eficiência, Celeridade, Segurança, Qualidade, Rapidez na Administração de Estágio à distância, via internet, por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, conforme consta da relação nominal acima citada e/ou dos diversos Atestados de Capacidade Técnica em anexo. 05.4- após os efetivos contatos, ora solicitados no item 05.3 anterior, caso a nobre COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, resolva decidir NÃO INCLUIR no presente certame a alternativa de participação de AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO, a IMPUGNANTE, neste ato, insta por uma RESPOSTA informando os motivos e os fundamentos legais que embasaram tal decisão; em obediência ao Princípio Constitucional da Motivação, como também, do art. 2º Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999. 05.5- Outrossim, tendo em vista o ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU - 2ª CÂMARA, de 05/09/2017, e o recente ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara, de 13/03/2018, como também, no amparo da Súmula 222 deste Egrégio Tribunal de Contas da União, na hipótese, ainda que remota, de não modificação do dispositivo Editalício, visando "INCLUIR" a opção de participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO que detenham, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet; tal decisão, certamente, não prosperará perante REPRESENTAÇÃO junto ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF.

**Fechar**



**Resposta** 13/07/2020 15:30:48

DA ANÁLISE Informamos que a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, o qual foi encaminhado para área responsável para atendimento, sendo respondido conforme a seguir: DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÁREA TÉCNICA Por ser tempestiva, deve ser conhecida a impugnação. É o relatório. (IMPUGNAÇÃO) DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO Preliminarmente, salienta-se que a contratação em comento tem como balizador diretriz a disposição de sua norma de regência, qual seja o art. 31, da Lei nº 13.303/2016, a saber: Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. Esclarecemos que considerando a ampliação da disputa entre os interessados e observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, acatamos o pedido de impugnação feito pela empresa AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP, e por este motivo será incluído no item 11.2, em que complementa o referido item, da seguinte maneira: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 [...] TERMO DE REFERÊNCIA [...] 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [...] 11.2 - Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração, informando que, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, disponibilizará representação dotada de adequada infraestrutura física localizada no Distrito Federal, e ainda de condições técnicas, logísticas administrativas, operacionais e de recursos humanos, para a execução de todo o contrato a ser firmado com esta Empresa, mantendo canal de comunicação físico e telefônico. "OU" declaração de que prestará os serviços por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet. Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, a unidade técnica recebe e ACEITA a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito, em face da pertinência das alegações, o que ensejará alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020. DECISÃO Ante o exposto, considerando o entendimento exarado pela impugnada e atendendo aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, acatamos a impugnação em apreço. Isto posto, encaminho à Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano para análise. Atenciosamente, ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO Assistente I Ante o exposto, de acordo com o relatado, encaminho o referido processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação. VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano De acordo. Encaminho à Gerência de Licitações e Contratos. GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, com base nas razões apresentadas pela área técnica, acima registradas, recebo a impugnação interposta pela empresa AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito, acatar a impugnação apresentada. Informamos que foi publicado o Novo Edital e seus Anexos em 13/07/2020, com abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2020 prevista para o dia 23/07/2020 às 10 horas. Atenciosamente. LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA PREGOEIRA/EPL Portaria nº 107 de 29/04/2020

**Fechar**